

Auditoria ao Sistema de Reembolsos do IVA

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria teve como finalidade avaliar a eficácia da atividade desenvolvida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) na gestão e controlo da atribuição dos reembolsos de Imposto sobre o Valor Acrescentado e abrangueu, essencialmente, o triénio 2019/2021. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões e recomendações e propostas foram as seguintes:

1. Principais conclusões

Reduzida eficácia da seleção efetuada pela matriz de risco de reembolsos	1.1. No triénio 2019/2021, foram pagos 16.452,8 milhões de euros (M€), envolvendo 307.653 pedidos de reembolso de IVA. A matriz de risco utilizada na seleção dos pedidos a controlar pelos serviços de inspeção da AT revelou reduzida eficácia, em especial nos parâmetros de seleção (desajustados, face ao valor dos pedidos) e nos critérios adotados (68% dos casos sinalizados como de risco não foram confirmados e é necessária a intervenção manual para identificar situações potencialmente irregulares).
Desatualização de manuais e metodologias e prazos de análise desajustados	1.2. O controlo dos pedidos de reembolso é prejudicado pela desatualização e/ou inexistência de manuais de procedimentos e metodologias e pelo facto do prazo de análise dos mesmos não estar ajustado aos prazos legais do procedimento inspetivo, com potencial impacto negativo nos prazos de pagamento dos reembolsos e no aumento do valor dos juros indemnizatórios a pagar pelo Estado.
Situações de risco e de elevada materialidade (1.855 M€), não foram objeto de ação inspetiva	1.3. Identificaram-se situações de risco, designadamente, pedidos de reembolso deferidos automaticamente que, apesar de reunirem condições para o efeito, não foram selecionados para inspeção (1.137 pedidos de reembolso, no valor de 1.837,7 M€) e pedidos de reembolso consecutivos, num montante total significativo, que não foram alvo de ação inspetiva (17,3 M€).
Tratamento não uniforme das correções ao crédito de imposto	1.4. Os serviços da AT não adotam procedimentos uniformes no tratamento das correções ao crédito de imposto reportado de períodos anteriores, por ter sido deduzido imposto em montante superior ao devido ou por falta de liquidação, o que põe em causa a segurança jurídica e a equidade no tratamento dos contribuintes.

2. Principais recomendações

Alterar a metodologia de análise dos reembolsos e assegurar maior homogeneidade na ação inspetiva	À Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira: 2.1. Promover a revisão dos critérios de seleção da matriz de risco, de forma a direcionar a atuação da AT para os pedidos de reembolso com maior risco; 2.2. Elaborar e divulgar metodologias de análise que assegurem uma maior abrangência e homogeneidade na intervenção da inspeção tributária, em
--	---

Analisar as situações de risco

particular no tratamento uniforme das correções ao crédito de imposto, reportado de períodos anteriores;

2.3. Analisar as situações de potencial risco identificadas na auditoria.

3. Propostas

Alteração legislativa no âmbito da suspensão do prazo de concessão dos reembolsos

Ao Governo:

3.1. Alteração legislativa ao artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 01/07, de modo a suspender o prazo de concessão do reembolso, bem como da contagem de juros indemnizatórios:

- a) quando estejam reunidas as condições previstas na alínea e), do n.º 5, do artigo 36.º, do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira (i.e, quando, seja requerida a regularização da situação tributária pela entidade inspecionada ou assinado documento de regularização); e
 - b) no período de suspensão dos prazos dos procedimentos de inspeção tributária, previsto no n.º 3, do artigo 57.º-A, da Lei Geral Tributária.
-

Seguimento: A entidade auditada aceitou as recomendações formuladas e indicou que estão em curso diligências para a respetiva implementação.

(Relatório n.º 87/2024, homologado, por S. Ex.ª, a Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, em 10/03/2025).